

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 960/2019

AUTOR: DEPUTADO HOMERO MARCHESE

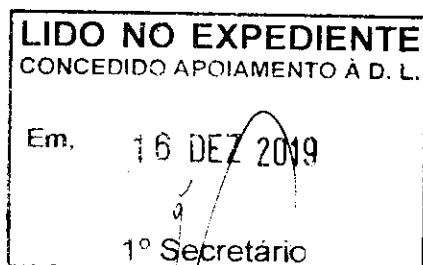
EMENTA: DETERMINA QUE, EM CASO DE OUTORGA DE RODOVIAS ESTADUAIS À PROGRAMA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA CONDUZIDO POR OUTRO ENTE, O RESULTADO DE EVENTUAL PAGAMENTO DE OUTORGA PELAS LICITANTES VENCEDORAS CONVERTA-SE EM INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS NAS PRÓPRIAS RODOVIAS CONCEDIDAS, EM TERRITÓRIO PARANAENSE, OU NA REDUÇÃO DAS TARIFAS DE PEDÁGIO NELAS PRATICADAS.

PROTOCOLO Nº 7340/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 90/2019



Determina que, em caso de outorga de rodovias estaduais à programa de concessão rodoviária conduzido por outro ente, o resultado de eventual pagamento de outorga pelas licitantes vencedoras converta-se em investimentos a serem realizados nas próprias rodovias concedidas, em território paranaense, ou na redução das tarifas de pedágio nelas praticadas.

Art. 1.º O Estado do Paraná, ao delegar rodovias à União ou outro ente para integrem programa de concessão rodoviária, exigirá no instrumento de delegação que o resultado de eventual pagamento de outorga pelas licitantes vencedoras converta-se em investimentos a serem realizados nas próprias rodovias concedidas, em território paranaense, ou na redução das tarifas de pedágio nelas praticadas.

Parágrafo único. Os investimentos mencionados no *caput* poderão assumir a forma de inclusão de novas obras nas rodovias ou antecipação do cronograma das obras previstas.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.


HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os atuais contratos de pedágio em vigor no Paraná encerram-se em 2021, e o governo estadual já anunciou que haverá nova concessão de rodovias à iniciativa privada. Diferentemente do atual programa de concessão, contudo, que foi licitado pelo Paraná a partir da delegação de rodovias pela União, o próximo programa de concessão será licitado pela União e incluirá rodovias delegadas pelo Estado.

A modelagem dos novos contratos já está sendo planejada pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), estatal federal voltada à área de infraestrutura, em parceria com o Banco Mundial.

As recentes concessões rodoviárias lançadas pela União no país estabeleceram como um dos critérios de seleção dos vencedores a maior outorga, isto é, o maior lance em dinheiro oferecido. Assim, é muito provável que o critério também sirva à definição dos vencedores do próximo programa de concessão rodoviária paranaense.

Foi o que, a propósito, ouvimos no último mês de novembro no escritório regional do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) em Maringá, durante apresentação sobre a nova concessão (que também tem ocorrido em outras cidades do Estado). Na ocasião, servidores da EPL anunciaram que, provavelmente, o critério de seleção dos vencedores do futuro de concessão rodoviária do Paraná será dúplice: oferta de maior deságio em relação à tarifa-teto, até o máximo de 12% de desconto, somada da maior outorga.

O presente projeto de lei busca garantir que o valor eventualmente arrecadado com o pagamento da outorga beneficie aqueles que justamente arcarão com os preços dos pedágios, ou seja, os usuários das rodovias concedidas no Estado. Em nosso ponto de vista, a única destinação aceitável para os valores arrecadados das licitantes é reinvesti-los nas rodovias pedagiadas no Estado (sejam elas estaduais ou federais) ou emprega-los na redução das tarifas nelas praticadas. Os valores não devem servir para fazer caixa para a União, por exemplo, nem serem utilizados em investimentos fora do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o instrumento de delegação das rodovias estaduais à União ainda não foi celebrado, não é só possível, como também é muito oportuno, exigir do governo estadual que condicione a delegação à regra ora proposta.

Certamente, a Assembleia Legislativa tem competência para legislar a respeito do tema, e não há nenhum vício de iniciativa a impedir que o processo legislativo seja desencadeado por parlamentar. Assim, certos da importância da lei para a população paranaense, solicitamos sua aprovação.

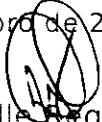

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 7340/2019 - DAP, em 16/12/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 960/2019.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.